



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 1029916/2019; 103249/2019; 1018754/2019; 1020494/2019; 1022779/2019; 1029504/2019 e 1028296/2019
INTERESSADOS	FERNANDO FERNANDES; ISABELLA PONTES MARQUES; STEPHEN GOULART CHIMENTI; DANIEL MATOS BARROS; LEONARDO MOISÉS KUCZMARSKI DE OLIVEIRA; ADEMIR DOMINGOS e CLAUDILENE RIBEIRO SIMÕES
ASSUNTO	Decisões <i>ad referendum</i> para efetivação de registros profissionais de diplomados no Brasil - período de 06/02/2020 a 02/02/2020

DELIBERAÇÃO Nº 221/2020 – CEF-CAU/SP (2018-2020)

Considerando a Lei nº 7.410/1985 que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, e o Decreto nº 92.530/1986 que regulamenta a Lei e estabelece as condições para o exercício da especialização de “Engenheiro de Segurança do Trabalho” no Brasil;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 7.410/1985 determina que o exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando que as questões relativas aos arquitetos e urbanistas, constantes da Lei nº 5.194/1966 e da Lei nº 6.496/1977, passaram a ser regulamentadas pela Lei nº 12.378/2010;

Considerando que, a partir da vigência da Lei nº 12.378/2010, os arquitetos e urbanistas passaram a ter registro profissional nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que os requerimentos serão analisados com base na Resolução CAU/BR nº 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do trabalho e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018 que dispõe sobre a análise de documentação apresentada no ato do requerimento de registro de titularidade complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho (especialização) no CAU conforme pressuposto na Resolução CAU/BR nº 162, de 24/05/2018;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018 determina que a análise dos documentos e informações constantes elencadas no art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, deverá ser feita por meio do preenchimento do ANEXO I desta instrução;

Considerando os artigos 4º a 9º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, que dispõe sobre as condições e requisitos para o Registro do Título Complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho (especialização), no CAU;

Considerando o § 2º, do art. 4º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, que diz, que: a responsabilidade pela aprovação do processo é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de Deliberação da COMISSÃO;

Considerando o art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, no ato do requerimento, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente: Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e respectivo Histórico Escolar;



Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº 182/2019 que autoriza a concessão *ad referendum* das anotações do título de Engenharia de Segurança do Trabalho que, após complementação dos dados faltantes pelas IES de formação do (a) interessado (a), atendem aos normativos vigentes plenamente e que também determina que seja realizada a anotação do título pelo setor competente após concessão e ainda, define que o Setor de Ensino e Formação fará o acompanhamento e concessões que tratem da matéria, apresentando as mesmas à CEF CAU/SP em sua Reunião Ordinária subsequente para que sejam referendadas as Decisões do mês vigente

DELIBERA:

1 – Referendar as Decisões abaixo elencadas, após emissão de Parecer Técnico pela Supervisora do Setor de Ensino e Formação do CAU/SP:

248_2020_1029916_2019_FERNANDO FERNANDES

249_2020_1032497_2019_ISABELLA PONTES MARQUES

251_2020_1018754_2019_STEPHEN GOULART CHIMENTI

252_2020_1020494_2019_DANIEL MATOS BARROS

253_2020_1022779_2019_LEONARDO MOISÉS KUCZMARSKI DE OLIVEIRA

254_2020_1029504_2019_ADEMIR DOMINGOS

255_2020_1028296_2019_CLAUDILENE RIBEIRO SIMÕES

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para ciência e publicação.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodózio, Marise Céspedes Tavolaro, Leda M.L.F. Rosa Van Bodegraven, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo e Vera Santana Luz.

São Paulo, 05 de março de 2020.

Jose Antonio Lanchoti
Coordenador

Flavio Marcondes
Coordenador-Adjunto

Delcimar Marques Teodozio
Membro

Marise Céspedes Tavolaro
Suplente

Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa Van Bodegraven
Suplente

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro

Vanessa Gayego Bello Figueiredo
Membro

Vera Santana Luz
Membro